

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Decreto-Lei n.º 36/97/M

法令 第36/97/M號

de 8 de Setembro

九月八日

No ordenamento jurídico do território de Macau, a concessão de pensões de preço de sangue e de pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao Território é regulada pelo Decreto n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929, com as alterações introduzidas por diversos diplomas posteriores.

Na verdade, a Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956, transpôs para o regime de Macau aquele decreto e diversos diplomas que o alteraram, criando uma situação de dispersão legislativa e flagrante desajustamento à realidade actual do Território.

Por isso, e em sintonia com o processo de localização legislativa, torna-se necessário e urgente elaborar um novo regime de concessão de pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais ou relevantes, tendo em vista premiar actos heróicos ou de dedicação à causa pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Âmbito)

O presente diploma define o regime da concessão de pensões de preço de sangue e de pensões por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade.

## Artigo 2.º

## (Direito à pensão)

1. O direito à pensão de preço de sangue decorre do falecimento de:

a) Pessoal militarizado quando a morte resulte de acidente ou de doença adquirida ou agravada em virtude de serviço em operações de segurança ou de manutenção da ordem pública;

b) Pessoal civil ao serviço das forças militarizadas e com elas colaborando por ordem da autoridade competente, quando se verifique qualquer das circunstâncias referidas na alínea anterior;

c) Agente de autoridade, pessoal em serviço de polícia, pessoal ao serviço de instituições dos serviços prisionais ou tutelares de menores, em resultado de ferimento ou acidente ocorrido no desempenho da sua missão;

d) Pessoal do Corpo de Bombeiros, em resultado de ferimento ou acidente ocorrido no desempenho da sua missão;

在澳門地區法律體系中，因公殉職撫卹金及為社會捨身撫卹金之發放，受經多個法規修改之一九二九年九月十日第17335號命令規範。

公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》之一九五五年十二月二十一日第15662號訓令，將上述命令及其修改法規於一九五六年延伸至澳門，因而發生立法分散及明顯與本地區實況不符等情況。

因此，為配合法律本地化進程，急需重新制定因公殉職撫卹金及為社會捨身撫卹金之發放制度，以嘉獎英勇行為或為公益捨身之行為。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

## (範圍)

本法規訂定發放因公殉職撫卹金及為社會捨身撫卹金之制度。

## 第二條

## (撫卹金之權利)

一、因公殉職撫卹金之權利因下列之人死亡而產生：

a) 執行保安行動或維持公共秩序行動時因意外而死亡，或因患病或病況加重而死亡之軍事化人員；

b) 遇有上項所指之任一情況時，為軍事化部隊服務且在有權限當局之命令下而協助軍事化部隊之文職人員；

c) 執行任務時因傷或意外而死亡之執法人員、執行警務之人員、為監獄機構或監護未成年人機構服務之人員；

d) 執行任務時因傷或意外而死亡之消防隊人員；

e) Trabalhadores de outros serviços ou entidades da Administração Pública, em resultado de ferimento ou de acidente ocorrido em missão enquadrada em acções de emergência ou de protecção civil;

f) Trabalhadores da Administração Pública, em resultado de acidente ou doença adquirida ou agravada em virtude do especial risco da sua actividade.

2. O direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados à comunidade decorre da prática, por qualquer residente do Território, de acto humanitário ou de dedicação à causa pública do qual resulte a incapacidade física permanente ou o falecimento do seu autor.

### Artigo 3.º

#### (Titulares)

1. São titulares da pensão de preço de sangue as pessoas que, relativamente ao falecido, se encontrem em alguma das situações referidas nas alíneas seguintes:

a) Cônjuge sobrevivente, divorciado, separado judicialmente de pessoas e bens e pessoa que viva em união de facto e descendentes em qualquer grau;

b) Ascendentes em qualquer grau;

c) Irmãos.

2. O direito à pensão por parte das pessoas designadas nas alíneas do número anterior defere-se pela ordem nelas indicada e, relativamente aos descendentes e ascendentes, segundo a ordem pela qual é deferida a sucessão legítima.

3. O titular da pensão por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade é o próprio autor do acto ou facto que a determina e, em caso de falecimento deste, as pessoas referidas no n.º 1.

4. Se a pensão prevista no número anterior tiver sido concedida, em vida, ao autor do acto ou facto que a determina, transmite-se, por morte deste, às pessoas referidas no n.º 1.

### Artigo 4.º

#### (Requisitos de aquisição)

1. São requisitos especiais de aquisição do direito a qualquer das pensões previstas no presente diploma:

a) Quanto ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens:

— Viver com o falecido, à data da morte, ou, em caso de separação de facto, não ter dado motivo à separação;

— Não viver em união de facto.

b) Quanto aos divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens:

— Ter direito a alimentos nos termos da lei civil;

— Não viver em união de facto.

e) 執行救險工作或民防工作時因傷或意外而死亡之其他公共行政機關或實體之工作人員；

f) 因活動之特別風險而造成意外、患病或病況加重之公共行政當局之工作人員。

二、任何因實施人道行為或獻身於公益之行為而導致身體永久無能力或死亡之澳門地區居民有權領取為社會捨身撫卹金。

### 第三條

#### (權利人)

一、與死者有下列關係之人為因公殉職撫卹金之權利人：

a) 生存配偶、離婚配偶、法院裁判分居及分產之配偶、以事實婚方式與死者共同生活之人，以及任何親等之直系血親卑親屬；

b) 任何親等之直系血親尊親屬；

c) 兄弟姊妹。

二、上款各項所指之人對因公殉職撫卹金之權利，根據上款順序確定其優先；直系血親卑親屬及直系血親尊親屬，則根據正當繼承之順序確定其優先。

三、為社會捨身撫卹金之權利人為作出導致撫卹金產生之行為或事實之人；如該人死亡，有關權利人為第一款所指之人。

四、上款所指之撫卹金為在作出導致撫卹金產生之行為或事實之人生前已獲發放者，則在該人死後轉移予第一款所指之人。

### 第四條

#### (取得要件)

一、下列為取得任一在本法規所定撫卹金權利之特別要件：

a) 未經法院裁判分居及分產之生存配偶：

— 與死者共同生活至死者死亡時或事實上與死者分居，但僅以分居不可歸咎於該人為限；

— 非以事實婚方式共同生活。

b) 離婚配偶及法院裁判分居及分產之人：

— 根據民法之規定有扶養權；

— 非以事實婚方式共同生活。

## c) Quanto aos descendentes:

— Serem menores ou, tendo menos de 24 anos, frequentarem um curso médio ou superior e estarem total ou parcialmente a cargo do falecido à data da morte;

— Estarem, independentemente da idade, física ou intelectual-mente impossibilitados de angariar meios de subsistência;

d) Quanto aos ascendentes, estarem total ou parcialmente a cargo do falecido à data da morte;

e) Quanto aos irmãos, preencherem as condições previstas na alínea c).

## c) 直系血親卑親屬:

一 為未成年人,或二十四歲以下正修讀中等或高等教育課程且由死者在生前負責全部或部分生活之人;

一 為身體或智力上,無能力謀生之任何年齡之人。

d) 直系血親尊親屬,僅限於由死者在生前負責全部或部分生活之人。

e) 兄弟姊妹,僅限於符合c項所指條件。

2. A pensão de que seja titular pessoa que vivia em união de facto é atribuída após trânsito em julgado da sentença que fixe o direito a alimentos e é devida desde o mês seguinte ao do requerimento até à cessação do direito a alimentos.

3. Consideram-se a cargo as pessoas que se encontrem em condições de beneficiar do subsídio de família.

二、撫卹金權利人為以事實婚方式共同生活之人時,撫卹金在訂定扶養權之判決確定後獲賦予,並自提出申請之翌月起至扶養權終止為止獲發放。

三、符合收取家庭津貼條件之人,視為在生活上由他人負責者。

## Artigo 5.º

## (Representação dos titulares)

1. O cônjuge sobrevivente que contrair novo casamento ou viva em união de facto representa os filhos titulares, para efeitos de recebimento da pensão, enquanto detiver a administração dos respectivos bens.

2. De igual faculdade gozam os pais solteiros e os divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens que não tenham direito à pensão, desde que os filhos titulares estejam a seu cargo.

## 第五條

## (權利人之代理)

一、為收取撫卹金,生存配偶,即使再婚或以事實婚方式與他人共同生活,亦得代表擁有撫卹金權利之子女,但僅以該配偶擁有其子女財產管理權為限。

二、不擁有撫卹金權利之未婚父母、離婚配偶或法院裁判分居及分產之配偶,亦享有上款所指之權能,但僅以擁有撫卹金權利之子女在生活上由其負責為限。

## Artigo 6.º

## (Quantitativo da pensão)

1. A pensão é fixada por despacho do Governador, atendendo aos actos ou factos que a determinam e às consequências produzidas no seu autor.

2. A pensão não pode ser inferior ao valor correspondente ao índice 100 nem superior ao valor correspondente ao índice 400 da tabela de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Qualquer das pensões previstas no presente diploma é cumulável com outra a que o titular tenha direito.

4. A competência prevista no n.º 1 é indelegável.

## 第六條

## (撫卹金之金額)

一、總督在考慮導致撫卹金產生之行為或事實及作出該行為或事實之人所承受之後果後,以批示確定撫卹金金額。

二、撫卹金不得少於相等於澳門公共行政當局工作人員薪俸表一百點之金額,亦不得多於四百點之金額。

三、本法規所定之任一撫卹金,得與其權利人有權收取之其他撫卹金一併收取。

四、第一款所指之權限不得轉授。

## Artigo 7.º

## (Concurso de titulares)

1. Concorrendo vários titulares, a pensão é dividida em partes iguais.

## 第七條

## (數名權利人)

一、權利人有數名時,撫卹金應平均分配。

2. Constituem excepção à regra prevista no número anterior os casos seguintes:

a) No caso de concurso do cônjuge sobrevivente e dos filhos, metade da pensão cabe ao cônjuge e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

b) No caso de concurso do cônjuge sobrevivente, separado judicialmente de pessoas e bens, divorciado ou de pessoa em união de facto e dos filhos, metade da pensão cabe, em partes iguais, ao cônjuge sobrevivente e à pessoa nas condições previstas no n.º 2 do artigo 4.º e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

c) Se além dos filhos concorrerem outros descendentes, todos os que pertençam à mesma estirpe constituem uma unidade, dividindo entre si, em partes iguais, a quota-parte da pensão que lhes couber.

#### Artigo 8.º

##### (Ajustamento da pensão)

Quando se verificar uma alteração do número de titulares da pensão procede-se à sua redistribuição pelos pensionistas, segundo as regras previstas no artigo anterior.

#### Artigo 9.º

##### (Atribuição da pensão)

1. O direito à pensão de preço de sangue vence-se:

a) No primeiro dia do mês seguinte ao da morte do autor, quando for requerida ou proposta no prazo de 180 dias após a morte;

b) No primeiro dia do mês posterior à entrega do requerimento, quando este for apresentado para além do prazo previsto na alínea anterior.

2. O prazo previsto no número anterior não se aplica aos titulares menores e maiores incapazes enquanto durar a incapacidade.

#### Artigo 10.º

##### (Cessaçao do direito à pensao)

1. O direito à pensao cessa por:

a) Morte do titular;

b) Perda de qualquer dos requisitos de atribuição da pensao;

c) Casamento ou união de facto, relativamente a titulares cônjuges, divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto;

d) Declaração de indignidade, nos termos previstos no Código Civil;

e) Renúncia do titular.

2. A pensao deixa de ser devida a partir do mês seguinte ao da verificação do facto determinante da cessação do respectivo direito.

二、上款原則不適用於下列情況：

a) 有生存配偶及子女時，一半撫卹金歸配偶，另一半歸子女平均分配；

b) 有生存配偶、法院裁判分居及分產之配偶、離婚配偶或以事實婚方式共同生活之人及子女時，一半撫卹金歸生存配偶及符合第四條第二款所指條件之人平均分配，另一半歸子女平均分配；

c) 除子女外，有其他直系血親卑親屬時，屬同一家系之人視為一個單元，該等人平均分配歸屬其所有之部分。

#### 第八條

##### (撫卹金之調整)

撫卹金權利人人數有所改變時，應根據上條所定之規則，將撫卹金重新分配予各撫卹金受領人。

#### 第九條

##### (撫卹金之賦予)

一、因公殉職撫卹金之權利在下列時間到期：

a) 在作出行為或事實之人死亡時起一百八十日內申請，則在死亡之翌月首日到期；

b) 在上項所指期間後申請，則自遞交申請之翌月首日到期。

二、上款所指之期間不適用於未成年或處於成年而無能力狀況下之權利人，但僅以無能力存續期間為限。

#### 第十條

##### (撫卹金權利之終止)

一、撫卹金之權利因下列情況而終止：

a) 權利人死亡；

b) 喪失賦予撫卹金之任一要件；

c) 作為權利人之生存配偶、離婚配偶、法院裁判分居及分產之配偶或以事實婚方式共同生活之人，結婚或以事實婚方式與他人共同生活；

d) 按《民法典》之規定作出喪失繼承權之宣告；

e) 權利人放棄。

二、自發生終止撫卹金權利之事實之翌月起，停止發放撫卹金。

3. Os titulares ou seus herdeiros devem participar, por escrito, ao Fundo de Pensões de Macau, no prazo de 30 dias a contar da respectiva ocorrência, os factos descritos nas alíneas a) e c) do n.º 1.

4. A não participação a que se refere o número anterior determina a reposição das pensões ilegalmente recebidas.

5. Quando ocorra algum dos factos previstos na alínea c) do n.º 1, é atribuído aos pensionistas o montante correspondente ao sêxtuplo da pensão, desde que seja apresentada ao Fundo de Pensões de Macau a prova do facto, no prazo de 30 dias contados da data da cessação do direito.

#### Artigo 11.º

##### (Procedimentos da concessão da pensão)

1. A pensão de preço de sangue é requerida pelo interessado ou por quem legalmente o represente, cabendo-lhe identificar o autor da pensão com a menção, se for o caso, do posto, cargo ou serviço de que dependia.

2. Os requerimentos são individuais, um por cada interessado, salvo nos casos seguintes:

a) Do cônjuge sobrevivente, separado judicialmente de pessoas e bens ou divorciado ou a pessoa em união de facto que devem requerer, no mesmo documento, a pensão para si e para os descendentes menores a seu cargo;

b) Do tutor que deve englobar no mesmo requerimento o pedido referente a todos os tutelados;

c) Dos ascendentes que podem formular em conjunto os respectivos pedidos.

3. Aos interessados compete instruir os requerimentos com as certidões, atestados e demais documentos comprovativos dos actos ou factos determinantes do direito à pensão.

4. O processo de atribuição pode ainda ser desencadeado por iniciativa do serviço de que o falecido dependia, mediante proposta fundamentada.

5. Os processos e os documentos necessários para os instruir, incluindo certidões de casamento, filiação e óbito, são gratuitos.

6. Os requerimentos são entregues no Fundo de Pensões de Macau.

#### Artigo 12.º

##### (Trâmites processuais)

1. O Fundo de Pensões de Macau procede à instrução do processo, no prazo de 60 dias, podendo exigir ao interessado ou aos serviços a que a pensão respeita esclarecimentos e provas complementares.

2. Concluída a instrução do processo, o Fundo de Pensões de Macau emite parecer quanto à legalidade da pretensão, propõe o valor da pensão e submete-o a despacho do Governador.

三、權利人或其繼承人應在發生第一款 a 項及 c 項所指之事實後三十日內，以書面將該事實通知澳門退休基金會。

四、未作上款所指之通知，導致退回非法收取之撫卹金。

五、如出現第一款 c 項所指之任一事實，撫卹金權利人有權獲取相等於六倍撫卹金之金額，但僅以在終止有關權利之日起三十日內，向澳門退休基金會提交該事實之證明為限。

#### 第十一條

##### (發放撫卹金之程序)

一、利害關係人或其合法代理人有權申請因公殉職撫卹金；申請時，須指出殉職者身分以及倘有之職位、官職或所屬部門。

二、每一利害關係人須單獨作出申請；但屬下列情況者，不在此限：

a) 生存配偶、法院裁判分居及分產之配偶、離婚配偶或以事實婚方式共同生活之人，應以同一文件為其本人及由其負責生活之未成年直系血親卑親屬，申請撫卹金；

b) 監護人應以同一申請書為所有受監護人提出申請；

c) 各直系血親尊親屬得以同一文件提出申請。

三、利害關係人須將有關證明、證明書及導致產生因公殉職撫卹金權利之行為或事實之其他證明文件附於申請書。

四、因公殉職撫卹金之發放程序亦得由殉職者所屬之部門，透過有根據之建議而展開。

五、程序及展開程序所需之文件，包括婚姻、親子關係及死亡等證明書，均為免費。

六、申請書應向澳門退休基金會遞交。

#### 第十二條

##### (程序)

一、澳門退休基金會在六十日內組成有關卷宗，並得要求與撫卹金有關之利害關係人或機關作出解釋及遞交補充證據。

二、卷宗一經組成後，澳門退休基金會就申請之合法性提出意見，並建議撫卹金金額，以及將卷宗送交總督作批示。

3. O despacho que fixa a pensão é publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 13.º

**(Prova da incapacidade)**

A incapacidade física ou intelectual permanente para o exercício da actividade profissional normal ou para angariação dos meios de subsistência é comprovada pela Junta de Saúde.

Artigo 14.º

**(Pensão por serviços excepcionais ou relevantes)**

1. A pensão por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade pode ser requerida pelo interessado ou seu representante legal ou, quando aplicável, proposta pelo organismo da Administração do Território a que aqueles serviços respeitem, seguindo o processo para a concessão o regime previsto nos artigos 11.º a 13.º

2. Na instrução do processo é ouvida a entidade a que respeitem os serviços excepcionais ou relevantes.

3. A pensão por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade vence-se no primeiro dia seguinte à publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho do Governador.

Artigo 15.º

**(Pagamento das pensões)**

1. O pagamento das pensões a que se refere o presente diploma é feito por depósito em conta aberta à ordem do respectivo titular, em instituição de crédito indicada por este ou pelo seu representante legal.

2. O titular do direito à pensão é obrigado a fazer a prova periódica de vida, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública e nas datas fixadas pelo Fundo de Pensões de Macau.

3. O não cumprimento da obrigação prevista no número anterior determina a suspensão do pagamento da pensão até ao primeiro dia do mês seguinte à apresentação do documento comprovativo.

Artigo 16.º

**(Encargos)**

1. O pagamento das pensões previstas no presente diploma é processado pelo Fundo de Pensões de Macau.

2. Os encargos decorrentes para o Fundo de Pensões de Macau da aplicação do número anterior são suportados por rubrica própria a inscrever no Orçamento Geral do Território.

Artigo 17.º

**(Prescrição)**

O direito às pensões reguladas no presente diploma prescreve no prazo de 5 anos, contados a partir da ocorrência dos actos ou factos que o determinam.

三、確定撫卹金金額之批示，應公布於《政府公報》。

**第十三條**

**(無能力之證明)**

身體及智力上永久無能力從事正常職業活動或謀生之事實，由總督任命之健康檢查委員會證實。

**第十四條**

**(為社會捨身撫卹金)**

一、為社會捨身撫卹金得由利害關係人或其合法代理人申請，如有可能，亦得由與獻身於社會之服務有關之本地區行政當局之機構建議，而該撫卹金之發放根據第十一條至第十三條所指之程序為之。

二、組成卷宗時，應聽取與獻身於社會之服務有關之實體之意見。

三、為社會捨身撫卹金在總督之批示公布於《政府公報》翌日到期。

**第十五條**

**(撫卹金之支付)**

一、本法規所指撫卹金之支付，透過向在權利人或其合法代理人所指定之信用機構內以權利人名義開立之戶口存款為之。

二、撫卹金權利人應根據《公共行政當局工作人員通則》之規定，在澳門退休基金會指定之期日，定期提交生存證明。

三、不履行上款規定之義務，中止支付撫卹金直至提交有關證明文件之翌月首日為止。

**第十六條**

**(負擔)**

一、本法規所指之撫卹金由澳門退休基金會支付。

二、因適用上款規定而對澳門退休基金會引致之負擔，由登錄於本地區總預算內之專門項目支付。

**第十七條**

**(時效)**

受本法規規範之撫卹金之權利時效，自導致有關權利之行爲或事實發生日起五年後成立。

## Artigo 18.º

## (Norma transitória)

As pensões por actos ou factos anteriores à entrada em vigor do presente diploma, quando não prescritas, podem ser requeridas ao Fundo de Pensões de Macau, no prazo de 180 dias após a respectiva publicação.

## Artigo 19.º

## (Norma revogatória)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Código para Concessão de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

b) Decreto n.º 17 701, de 3 de Dezembro de 1929, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

c) Decreto n.º 18 787, de 28 de Julho de 1930, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

d) Decreto n.º 19 237, de 14 de Janeiro de 1931, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

e) Decreto n.º 25 288, de 24 de Abril de 1935, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

f) Decreto-Lei n.º 33 968, de 22 de Setembro de 1944, estendido a Macau pela Portaria n.º 15 662, de 21 de Dezembro de 1955, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1956;

g) Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1966;

h) Decreto-Lei n.º 38/72, de 3 de Fevereiro, estendido a Macau pela Portaria 85/73, de 9 de Fevereiro, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1973.

## Artigo 20.º

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 4 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## 第十八條

## (過渡性規定)

如本法規生效前發生之行為或事實所導致之撫卹金之時效仍未成立，該撫卹金得在本法規公布後一百八十日內，向澳門退休基金會申請。

## 第十九條

## (廢止性規定)

廢止下列法規：

a) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九二九年九月十日第 17335 號命令所核准之《發放撫卹金法典》，該法典與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

b) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九二九年十二月三日第 17701 號命令，該命令與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

c) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九三〇年七月二十八日第 18787 號命令，該命令與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

d) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九三一年一月十四日第 19237 號命令，該命令與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

e) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九三五年四月二十四日第 25288 號命令，該命令與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

f) 透過一九五五年十二月二十一日第 15662 號訓令，延伸至澳門之一九四四年九月二十二日第 33968 號法令，該法令與訓令均公布於一九五六年一月二十一日第三期《政府公報》；

g) 公布於一九六六年七月三十日第三十一期《政府公報》之一九六六年七月九日第 47084 號法令；

h) 透過二月九日第 85/73 號訓令，延伸至澳門之二月三日第 38/72 號法令，該法令及訓令均公布於一九七三年二月二十四日第八期《政府公報》。

## 第二十條

## (開始生效)

本法規自公布三十日後開始生效。

一九九七年九月四日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智